

PROJETO DE LEI Nº 16.958/2007

Autoriza a concessão do abono de permanência em atividade, aos servidores policiais militares do Estado da Bahia, altera o § 1º, do art. 18, da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O POLICIAL MILITAR QUE TENHA COMPLETADO AS EXIGÊNCIAS PARA A TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, ESTABELECIDAS NO ART. 92, INCISOS III E IV, ART. 175, INCISO I E ART. 176, *CAPUT*, DA LEI Nº 7.990, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001, E QUE OPTE POR PERMANECER EM ATIVIDADE, FARÁ JUS AO ABONO DE PERMANÊNCIA EQUIVALENTE AO VALOR DE SUA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, ATÉ COMPLETAR AS EXIGÊNCIAS PARA A TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA *EX OFFICIO* O ART. 177, INCISOS I E II, DA LEI Nº 7.990/01 E O ART. 20, *CAPUT*, DA LEI Nº 9.848, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros da norma prevista no *caput* deste artigo retroagirão a 1º de agosto de 2007.

Art. 2º - § 1º, do art. 18, da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 -
§ 1º - O Policial Militar convocado nos termos deste artigo terá os direitos e deveres dos da ativa de igual situação hierárquica, exceto quanto à promoção, a qual não concorrerá, fazendo jus ao respectivo acréscimo no seu tempo de serviço e a uma indenização no valor de 50 % (cinquenta por cento) dos seus proventos, enquanto perdurar a convocação.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA